

Projeto de Lei nº 078, de 27 de setembro de 2021.

***Súmula:** Suspende os efeitos da lei municipal nº 1.871, de 14 de julho de 2021 que estabeleceu o índice da revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos do Poder Executivo de Vitorino e dá outras providências.*

A CÂMARA DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, MARCIANO VOTRI, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE, LEI:

Art. 1º. Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 8º, da Lei Complementar Federal nº 173/2020, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suspender, até 31 de dezembro de 2021, os efeitos da lei Municipal nº 1.871, de 14 de julho de 2021, que concedeu a recomposição inflacionária na remuneração e no vale alimentação dos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 2º - Os valores percebidos pelos servidores públicos do Poder Executivo em decorrência da recomposição inflacionária da remuneração e do vale alimentação não serão restituídos aos cofres públicos, em razão da boa-fé e da natureza alimentar.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vitorino, 27 de setembro de 2021.


Marciano Votri
Prefeito



Mensagem ao Projeto de Lei nº 078, de 27 de setembro de 2021.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Servimo-nos do presente para encaminhar a essa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei nº 078, que suspende até 31 de dezembro de 2021, os efeitos da lei Municipal nº 1.871, de 14 de julho de 2021, que concedeu a recomposição inflacionária na remuneração e no vale alimentação dos servidores públicos do Poder Executivo.

O presente projeto de lei se faz necessário em vista das considerações e ponderações realizadas na Reclamação nº 48.538/STF.

A Revisão Geral Anual foi concedida pelo Município de Vitorino com base na decisão/recomendação de 18 de Fevereiro de 2021, do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Processo nº 447230/20 - Acórdão nº 293/21, que sinalizava pela possibilidade da concessão da Revisão Geral Anual aos servidores;

Ocorre que a decisão monocrática do último dia 02 de Agosto de 2021, proferida pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal na Reclamação nº RCL 48538 / PR, cassou a referida decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como reiterou entendimento sobre a constitucionalidade da LC 173/2020.

Os precedentes do Supremo Tribunal Federal exarados nas ADIs 6450 e 6525, de Relatoria do Ministro Alexandre de Moraes e que declararam constitucional a vedação de concessão de qualquer reajuste, revisão ou majoração de verba salarial ao funcionalismo público, durante a vigência da Lei Complementar nº 173/2020;

Ainda, houve recomendação administrativa da AMSOP, exarada através do ofício circular nº 20/2021, de 26 de agosto de 2021, que orientou os Municípios associados a se absterem de conceder ou de continuar concedendo a reposição inflacionária sobre os vencimentos dos respectivos servidores, bem como para que sejam restabelecidos os valores dos vencimentos praticados na data de maio de 2020, em consonância a previsão do art. 8º, inciso da LC nº 173/2020, mantendo essa condição de imutabilidade até a data de 31/12/2021;

Assim, o presente projeto visa suspender o pagamento da Revisão Geral Anual até 31 de dezembro de 2021, data em que cessam os efeitos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e, em tese, voltam a ser autorizadas as revisões, reajustes e pagamentos.

Em relação aos valores já pagos, em razão de os servidores terem percebidos os valores da recomposição inflacionária fundamentados em decisões do TCE/PR, resta claro e firme na jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, que é pela desnecessidade de restituição ao erário dos valores percebidos de boa-fé pelos servidores públicos atingidos, até a data de conclusão do referido julgamento (Tema 531 do STJ), corroborada pela Súmula n. 249 do TCU, especialmente se considerando a natureza alimentar dos referidos valores.

Por fim, esclarece à esta Câmara que já houve determinação prévia da supressão dos valores na folha de pagamento dos servidores ainda no mês de agosto de 2021, conforme Decreto nº 05/2021, exarado pela Prefeito Municipal nº 4761/2021 em 30/08/2021, publicado no Diário Oficial em 01/09/2021.

Expostas, assim, as razões desta iniciativa, submetemos o assunto a essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná em, 27 de setembro de 2021.


Marciano Vottri
Prefeito